



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0110/2022

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022.

Processo nº 0015636-32.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto a **nutrição enteral**.

I – RELATÓRIO

1. Para a emissão do presente parecer técnico foram considerados os seguintes documentos acostados (fls. 16, 21, 23 e 25):

- Documento médico (fl.16), emitido em 05 de janeiro de 2022, por , em receituário do Hospital Universitário Pedro Ernesto;
- Tomografia computadorizada do Tórax (fl.21), realizada em 08 de janeiro de 2022, por , em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto;
- Documentos nutricionais (fls. 23 e 25), emitidos em 14 de outubro e 06 de dezembro de 2021, pelas nutricionistas e , em receituário do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Em suma, trata-se de Autor de **51 anos de idade** (conforme carteira de identidade – fl.27) com quadro de **neoplasia de amígdala localmente avançado do tipo carcinoma epidermoide moderadamente diferenciado (CID10 C 10.9 – Neoplasia maligna da orofaringe, não especificada)**, que se encontra realizando sessões de **radioterapia** curativa. Apresenta impossibilidade de via oral em função do quadro. Se alimenta via **sonda nasoenteral**, em 6 etapas ao dia (07h, 10h, 13h, 16h, 19h), com dieta enteral artesanal composta em cada etapa por 300ml de leite integral, 2 colheres de sopa de **suplemento alimentar** (Nutren® Senior ou Nutridrink® Protein ou Nutren® Fortify) e 1 colher de sopa de azeite de oliva ou óleo vegetal, além de 200ml de água, no mínimo 3 vezes ao dia, nos intervalos das refeições, e água para lavagem de sonda (60ml, 6 vezes ao dia).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de



composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é um termo que abrange mais de 100 diferentes tipos de doenças malignas que têm em comum o crescimento desordenado de células, que podem invadir tecidos adjacentes ou órgãos a distância. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas. Outras características que diferenciam os diversos tipos de câncer entre si são a velocidade de multiplicação das células e a capacidade de invadir tecidos e órgãos vizinhos ou distantes, conhecida como metástase¹.

2. O **câncer da boca**, também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral, é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região Sudeste. A parte posterior da língua, as **amígdalas** e o palato fibroso fazem parte da região chamada **orofaringe** e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral. A maioria dos casos é diagnosticada em estágios avançados². A maior parte dos tumores malignos da cavidade bucal é constituída pelo **carcinoma epidermoide**, que se classifica em: bem diferenciado, **moderadamente diferenciado** e pouco diferenciado. Este tumor ocorre em aproximadamente 95% dos casos³.

DO PLEITO

1. As **fórmulas para nutrição enteral** designam o alimento para fins especiais, industrializado, apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica⁴.

¹ Instituto Nacional de Câncer. O que é câncer?. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 25 jan.2022.

² Instituto Nacional de Câncer. Câncer de boca. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca>>. Acesso em: 25 jan.2022.

³ Instituto Nacional de Câncer. Câncer de boca – versão para profissionais de saúde. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca/profissional-de-saude>>. Acesso em: 25 jan.2022.

⁴ ANVISA. Resolução RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015. Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral. 2015. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0021_13_05_2015.pdf >. Acesso em: 25 jan.2022.



III – CONCLUSÃO

1. Cumpre esclarecer que em consulta ao banco de dados foi identificada a entrada do **Processo nº 0015670-07.2022.8.19.0001** com trâmite no **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ajuizado pelo mesmo Autor – **Renato Campos da Silva** – com mesmo pleito e documentos médicos, sendo emitido para o referido processo o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2022.0111/2022**.

2. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar mediante **alimentação via sonda nasoesférica** (como no caso do Autor) **está indicado o uso de dieta industrializada**. A fórmula industrializada garante o fornecimento dos nutrientes na sua totalidade, além de ser mais segura, por evitar contaminação e obstrução do dispositivo e apresentar viscosidade adequada⁵.

3. Segue abaixo a definição de fórmula industrializada:

- i. **Fórmula industrializada para nutrição enteral** é aquela que possui composição de macro e micronutrientes adequada com base nas recomendações para a população, e se apresenta na forma líquida ou em pó para reconstituição, em sistema aberto (precisa ser envasado em frasco plástico e conectado ao equipo) ou fechado (conecta-se diretamente ao equipo). Oferecem quantidades adequadas de micronutrientes quando os volumes consumidos são capazes de atender à necessidade nutricional. Podem ser poliméricas, oligoméricas ou elementares e conterem componentes específicos, como imunomoduladores⁶.

4. Nesse contexto, ressalta-se que consta a prescrição de leite integral associado a **suplemento alimentar** (Nutren[®] Senior ou Nutridrink[®] Protein ou Nutren[®] Fortify) e azeite de oliva ou óleo vegetal (fl.25).

5. A respeito das opções de produtos nutricionais prescritos (Nutren[®] Senior ou Nutridrink[®] Protein ou Nutren[®] Fortify) ressalta-se que segundo informação dos fabricantes os referidos produtos se tratam de **suplementos alimentares, que são destinados primordialmente ao uso como complementação da alimentação, não como fonte exclusiva de alimentação, existindo produtos nutricionais especificamente indicados para essa finalidade de uso**^{7,8}. Tendo em vista o exposto, **sugere-se reavaliação do tipo de dieta enteral prescrita para o Autor**.

6. Dessa forma, **sugere-se emissão de novo documento médico ou nutricional, datado, com carimbo e assinatura legíveis, contendo as seguintes informações: i) densidade calórica (kcal/ml), características da dieta enteral ou opções de marcas, e forma de apresentação da embalagem (sistema aberto ou fechado, líquido ou em pó); ii) definição da técnica (bolus, gravitacional ou bomba infusora) e dos insumos necessários (seringa, equipo, frasco plástico)**

⁵ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf >. Acesso em: 27 jan.2022.

⁶ Brasil. Caderno de Atenção Domiciliar Volume 3. Cuidados em terapia nutricional. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministerio da Saude, 2015. Disponível em:< http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_terapia_domiciliar_v3.pdf >. Acesso em: 27 jan.2022.

⁷ Nestlé Health Science. Nutren[®] Senior e Nutren[®] Fortify. Disponível em: < <http://mkt.woli.com.br/nestle/revista/mobile/index.html>>. Acesso em: 27 jan.2022.

⁸ Danone. Nutridrink[®] Protein. Disponível em: < https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-em-po-350g.html?gclid=Cj0KCQiAosmPBhCPARIsAHOenOKOjdZfQaf7qI3hBdmvw1xVRcli0KIdDihh203mqhfVdtA9Y1_8W4aAtJkEALw_wcB&page=1 >. Acesso em: 27 jan.2022.



para a administração da dieta enteral; **iii)** dados antropométricos atuais do Autor (peso e estatura) para avaliação do seu estado nutricional e estimativa das suas necessidades nutricionais individualizadas.

7. Destaca-se que indivíduos em uso de terapia nutricional enteral necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso da dieta enteral prescrita**.

8. Informa-se que **suplementos alimentares** como as opções prescritas (Nutren[®] Senior ou Nutridrink[®] Protein ou Nutren[®] Fortify) possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. Salienta-se que **suplementos alimentares** como as opções prescritas (Nutren[®] Senior ou Nutridrink[®] Protein ou Nutren[®] Fortify) **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 11 e 12, item “VII-Do Pedido”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento dos itens pleiteados “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 -14100900
ID. 5035482-5

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02